



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 572/16

Processo Administrativo n.º36.728/16 – Dispensa – Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: PRIMASOFT IFORMATICA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL EMILIO PEDUTTI.

Valor: R\$ 4.320,00 (Quatro mil trezentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 495 – Secretaria Municipal de Cultura

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Cultura, **OSNI DE PONTES RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 10.136.556-6 e inscrito no CPF sob nº. 027.018.788-02, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **PRIMASOFT IFORMATICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.112.514/0001-35, sediada na cidade de São José dos Campos/SP, na Rua Augusto Edson EHLKE, nº 290 – Jardim Apolo II, CEP: 12.243-110, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo acima descrito, bem como, proposta de fornecimento, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa para locação de software de gestão para biblioteca municipal EMILIO PEDUTTI, conforme especificações constantes do processo administrativo acima elencado, o qual faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O prazo de locação do objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da administração nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 4.320,00 (Quatro mil trezentos e vinte reais), no qual inclui todos os tributos incidentes, bem como todas as demais despesas porventura realizadas.

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente para os itens Licença de Uso e Hospedagem e ao final da execução dos itens Implantação e Treinamento, de acordo com a proposta comercial anexa ao processo administrativo 36.728/16, a qual fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ficha 495 – Secretaria Municipal de Cultura, reserva nº16.482

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será realizado, em até 30(trinta) dia corridos, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

5.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do presente processo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 – A inexecução contratual ou qualquer falha na sua execução por parte da CONTRATADA acarretará pena multa de 10% do valor total contrato.

Carolina



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.2 – Será causa de rescisão a prática de falhas contratuais reiteradas, a sua inexecução e as demais possibilidades previstas na Lei 8.666/93, estando a CONTRATADA sujeita as demais penalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **09 DEZ 2016**

**OSNI DE PONTES RIBEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**

**PRIMASOFT IFORMATICA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 –
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3128-3

2 –
Luciano Pelícia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2